

Procedómio Advocacia e Consultoria Jurídica
Dr. José Francisco Procedómio da Silva
OAB/PI N°12. 813

PROCURAÇÃO AD JUDITIA

OUTORGANTE: José Milton Lardosa de Almeida		
Nacionalidade: Brasileira	Estado Civil: Casado	Profissão: Vigilante
RG nº: 11.033.295-SP- PI	CPF/MF nº: 423.760.833-53	
Endereço: Ribeirão Muquim - Zona Rural Teresina - Piauí Cep: 64060-900		

OUTORGADO: JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA E MARIA DO CARMO PROCEDOMIO DA SILVA

Nacionalidade: Brasileira (o) Estado Civil: Solteiro (a)

RG nº: 2.684.877 - SSI/PI RG nº: 1.457.994-SSP/PI

CPF/MF nº: 023.365.163-22 CPF/MF nº: 703.754.703-44

Profissão: Advogado/ Bacharel em Direito OAB/PI Nº 12.813.

Endereço Profissional Rua Henrique Dias - 790, Vermelha, Teresina - PI
(CEP: 64019-330).

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, com fulcro no Princípio da Inafastabilidade da Jurisdição, previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e nos moldes do art. 595 do CC, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado acima qualificado, então Outorgado, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula ad-judicia, conforme o art. 5º da lei nº 8.906/94 e art. 105 do NCPC, podendo agir junto às repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como os especiais para confessar, transigir, desistir, receber e dar quitação, firmar compromissos, prestar declaração de pobreza na forma do artigo primeiro da Lei nº 7.115/83, REQUERER DECLARAÇÕES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS e substabelecer está em quem lhe convier, com ou sem reservas com o fim específico de propor *Acôs de Cobrança de Indenização de Seguro Diver por Invalidez*.

Permanente, Adquiridos por Incidente de Trânsito

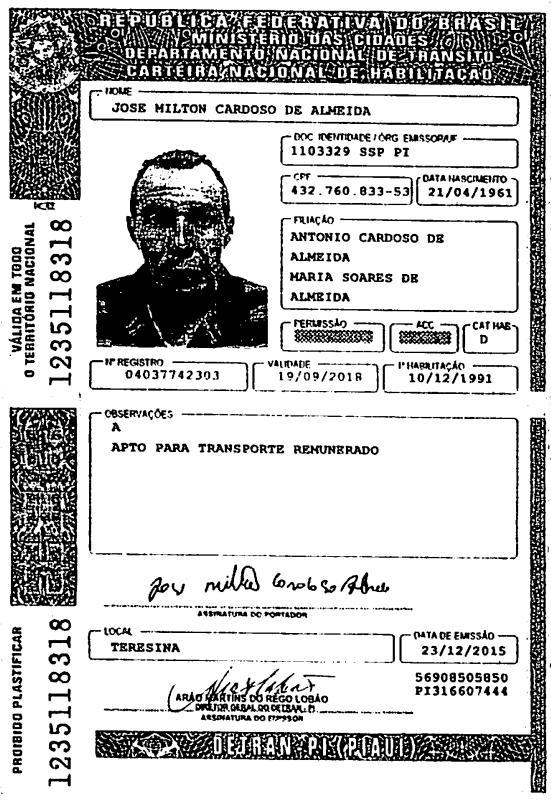
Teresina - PI, 07 de Janeiro de 2010.

-Outorgante-

Rua Henrique Dias, Nº: 790 - Bairro: Vermelha - Teresina - PI - (CEP: 64.019-330)

Fone: (086) 99528-6961 / 99817-4512

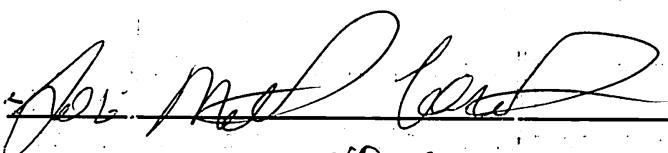
E-mail: procedomio@hotmail.com



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

José Milton Cardoso de Almeida		
Brasileiro (a)	Casado	Vigilante
RG nº: 1503329-55P-PI	CPF/MF nº: 423.760.833-53	
Endereço: Rosendo Meirelles - Zona Rural Teresina - Piauí		
CEP: 64060-000		
<p>DECLARA para os fins de obtenção de ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA que é reconhecidamente pobre no sentido legal, não tendo recursos que lhe permitam custear as despesas referentes a um processo judicial de AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO DPVAT POR INVALIDEZ ADVINDOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, sem o prejuízo de seu próprio sustento, vez que recebe mensalmente a quantia de R\$: <u>098,00 (Zero reais)</u> e que está necessitando com urgência do fim de ver seu direito líquido e certo amparado pela Justiça, tudo nos termos da Lei 7.115/83, com a recação que lhe deu a Lei 7.510/86 e 1060/50, ofício circular 187/2013, art. 98, do CPC/15 e art. 5º, LXXIV, da CF/88, juntando para tanto os documentos probatórios necessários anexadas a esta presente declaração.</p>		

Teresina-PI, 07 de junho de 2018.



(CPF 423.760.833-53)


ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DA SECRETARIA

Ofício Circular n. 187/2013-CGJ

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.

Aos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí

Assunto: PP n. 0000214-33.2013.8.18.0139. Orientação.

Senhores(as) Juízes(as),

Ao cumprimentá-los, tendo em mira *decisum* do augusto Conselho Nacional de Justiça no PCA n. 200910000039601 - da Relatoria do Cens. José Adonis Caliou de Araújo Sá; o estatuído na Lei Federal n. 1.060/50; o princípio do livre acesso à Justiça; o princípio da reserva material; o princípio da ampla defesa; e o Parecer da Consultoria Jurídica deste Órgão de Correição exarado no Pedido de Providências n. 0000214-33.2013.8.18.0139 - proposto pela Presidência da OAB/PI, que pode ser acessado, na íntegra, na página desta Corregedoria Geral da Justiça na *internet*, ao qual atribuo **força normativa, oriento os meritíssimos Senhores Juízes de Direito do Estado do Piauí a concederem o benefício da 'gratuidade da Justiça' também nas ações patrocinadas por advogado particular, quando atendidos os requisitos previstos na Lei Federal n. 1.060/50.**

Cumpra-se.

Atenciosamente,

Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIN FILHO
Corregedor Geral da Justiça do Estado do Piauí



TRIBUNAL DE JUSTICA ESTADO DO PIAUÍ - CORREGEDORIA
Registro...: 0087235 Data: 01/03/2013 às 12:28
Requerente: Emitente VICE-PRESIDENTE DA OAB/EXERCICIO.
Assunto...: ENCAMINHAMENTO
Título....: OF.N.051/2013-PEDIDO DE RECOMENDAÇÃO/CNJ.
Destino...: SECRETARIO DA CORREGEDORIA
Servidor resp pelo cad.: 005

Ofício nº 051/2013-GP

De ordem,
Teresina (PI), 27 de fevereiro de 2013.

Ao SCP, para autuar e
regramar. Guia/04/03/13
Tibery

Dra. Núbia Ferreira de Carvalho Correia
Secretaria da Corregedoria Geral da Justiça
CORREGEDORIA
GERAL DA
JUSTIÇA

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Antônio Paes Landim Filho
Corregedor Geral de Justiça do Estado do Piauí
Praça Des. Edgard Nogueira, s/n, Centro Cívico
CEP 64000-830
Teresina-PI

Assunto: Pedido de recomendação. Cumprimento da decisão do CNJ no PCA nº 200910000039601. Benefício da justiça gratuita. Advogado particular. Possibilidade.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

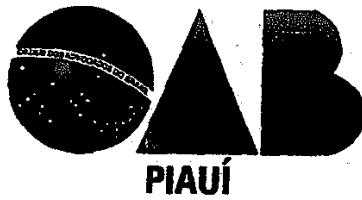
A Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Piauí, por intermédio de sua Presidente em exercício, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência expor e requer o que segue:

A advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quando da atuação em causas *pro bono*, ou seja, naqueles feitos em que o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita.

Invariavelmente, tal atuação se dá em favor de pessoas necessitadas ou de instituições benfeicentes, que não tem condições de arcar com os custos do processo judicial – aí se incluindo honorários advocatícios contratuais e taxas judiciais – sem prejuízo ao sustento próprio e/ou da sua família e, no caso daquelas pessoas jurídicas, sem que sua atividade social seja afetada.

214-33-2013

Rua Gov. Tibério Nunes, s/n
Cep. 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107-5800



Em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando se sensibilizam com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo assim com seu múnus público¹ e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça. Ainda com esse fim, faz-se necessário postular, em causas dessa espécie, a concessão do benefício da **gratuidade da justiça**, coadunando-se com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei 1.060/50.

Entretanto, muitos magistrados indeferem a isenção de custas processuais sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo a sua concessão à pessoas representadas pela Defensoria Pública.

Data vénia, tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*. Outrossim, do ponto de vista processual, revela descabida intromissão na relação cliente-advogado.

Vale dizer que tal matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, a partir da impugnação de ato administrativo outrora baixado por essa Corregedoria local, conforme se depreende do julgado assim ementado:

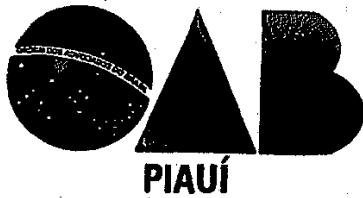
EMENTA: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ. PROVIMENTO 019/2006. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. RESTRIÇÃO AO PATROCÍNIO DA CAUSA PELA DEFENSORIA PÚBLICA. IMPOSSIBILIDADE.
1. Pretensão de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, da

¹ A Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), alinhando-se ao art. 133 da Constituição Federal, assim dispõe:

Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.

§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.

§ 2º No processo judicial, o advogado contribui, na postulação de decisão favorável ao seu constituínte, ao convencimento do julgador, e seus atos constituem múnus público.



Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, que estabelece restrição de acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas por membros da Defensoria Pública.

2. A Lei nº 1060/50 não condicionou o benefício da assistência judiciária ao necessário patrocínio da causa pela Defensoria Pública.
3. A restrição, tal como posta, inviabiliza o instituto da advocacia voluntária, reconhecidamente incentivado por este CNJ (Resolução nº 62/2009), e outras eventuais formas de prestação de assistência jurídica. Procedência do pedido para desconstituição do ato questionado. (Procedimento de Controle Administrativo nº. 200910000039601 - Relator: Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá. Requerente: Francysllanne Roberta Lima Ferreira. Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - 91ª Sessão - j. 29/09/2009 – DJU nº 190/2009 em 05/10/2009 p. 05)

E em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto da atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário que essa dourada Corregedoria adote providências no sentido de dar aplicabilidade ao julgado acima referida, renovando orientação aos Magistrados piauienses no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ.

Por todo o exposto, a OAB/PI requer a Vossa Excelência a expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os Juízos de Direito do Estado do Piauí acerca da decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça no âmbito do Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os Magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei 1.060/50.

No ensejo, externamos votos de elevado respeito.

Atenciosamente,


Eduarda Mourão Eduardo Pereira de Miranda
Vice-Presidente da OAB/PI (Presidente em exercício)

Rua Gov. Tiberio Nunes, s/n
Cep 64000-750 Teresina-Piauí
Fones: (86) 2107 5800



PROCESSO Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

CLASSE: Pedido de Providências

REQUERENTE: EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA,
VICE-PRESIDENTE DA OAB-PI (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO)

RÉU:

CERTIDÃO

Aos 12/03/2013, recebi o presente expediente, autuei e registrei no Sistema ThemisWeb sob o nº 0000214-33.2013.8.18.0139, nos termos do Provimento nº 019/2004 do Sr. Des. Corregedor Geral da Justiça. Do que lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Dou fé.

Teresina, 12 de março de 2013

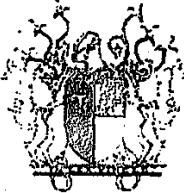
Micheleine Jorge Chaves Calland Leite
MICHELINE JORGE CHAVES CALLAND LEITE
Oficial de Gabinete - Mat. nº 0016730

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) Exmo(a). Sr(a). Des(a). Corregedor(a) Geral da Justiça. Do que, para constar, lavro este termo.

Teresina, 12 de março de 2013

Antônia Maria Borges Fernandes Franco
ANTÔNIA MARIA BORGES FERNANDES FRANCO
Secretário(a)



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000214-33.2013.8.18.0139

REQUERENTE: VICE-PRESIDENTE DA OAB/PI – EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA

REQUERIDA: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

PARECER

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA TAMBÉM NAS CAUSAS PATROCINADAS POR ADVOGADO PARTICULAR, QUANDO ATENDIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI Nº 1050/60. CONCLUSÃO PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO. NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO PELA CORREGEDORIA A FIM DE ORIENTAR OS MAGISTRADOS VINCULADOS AO TRIBUNAL.

Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS deduzido pela ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PIAUÍ, por meio de sua Vice-Presidente, no exercício da Presidência, EDUARDA MOURÃO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, por meio do qual se insurge contra o Provimento 019/2006, editado por esta Corregedoria Geral de Justiça, no que se refere à limitação do acesso à assistência judiciária gratuita, permitindo o processamento dos feitos apenas para as partes assistidas pela Defensoria Pública.

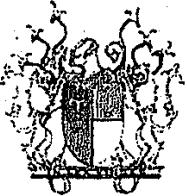
A Requerente sustenta, em síntese, que: *i)* a advocacia piauiense tem enfrentado obstáculos indevidos quanto da atuação em feitos nos quais o profissional representa o jurisdicionado de forma voluntária e gratuita; *ii)* tal atuação



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

se dá em favor de pessoas necessitadas ou instituições benfeiteiros, que não têm condições de arcar com os custos do processo judicial sem prejuízo do sustento próprio e de sua família ou sem que sua atividade social seja afetada; *iii)* em face disso, alguns advogados demandam sem uma necessária contraprestação pecuniária, notadamente quando sensibilizados com a situação de dificuldade enfrentada por tais jurisdicionados, cumprindo, assim, o seu munus público e colaborando com a efetivação do princípio constitucional do acesso à justiça; *iv)* nestes casos, faz-se necessário postular a concessão do benefício da gratuidade da justiça, em conformidade com os postulados constitucionais e com o disposto na Lei nº 1.060/50; *v)* a referida isenção é repetidamente indeferida por muitos magistrados sob o argumento de que tal benefício seria incompatível com a advocacia privada, restringindo-se a sua concessão a pessoas representadas pela Defensoria Pública; *vi)* tal entendimento mostra-se totalmente dissociado da realidade dos fatos pois, além de não compreender o real significado da advocacia *pro bono*, revela uma descabida intromissão na relação cliente-advogado; *vii)* a matéria já foi debatida e dirimida no âmbito do Conselho Nacional de Justiça em face de impugnação de ato administrativo anteriormente baixado por esta Corregedoria; *ix)* em razão das ainda frequentes restrições encontradas quanto à atuação voluntária dos advogados, faz-se necessário a adoção de providências por parte da CGJ/PI no sentido de dar aplicabilidade à decisão do CNJ, “*renovando orientação aos magistrados piauiense no sentido de atuarem em conformidade com o decidido pelo CNJ*” (fls. 04).

Por fim, pugna pela expedição de ato que dê plena e inequívoca ciência a todos os juízes de direito do Estado do Piauí sobre a decisão proferida pelo CNJ no Procedimento de Controle Administrativo nº 200910000039601, recomendando que os magistrados se abstenham de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

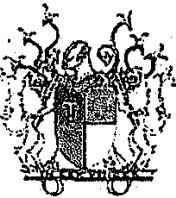
In casu, o cerne da questão jurídica diz respeito em saber se diante de decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em sede de Procedimento de Controle Administrativo, o qual julgou procedente pedido de invalidação parcial do Provimento nº 019/2006, editado por esta Corregedoria, desconstituindo os itens 1 e 2 do Capítulo IV, deve esta Corregedoria expedir ato dando ciência a todos os magistrados vinculados ao TJPI do conteúdo da decisão, recomendando que se abstêm de restringir indevidamente o acesso à justiça, autorizando a concessão do benefício da gratuidade da justiça também nas causas patrocinadas por advogado particular quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CONTROLE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DO PODER JUDICÁRIO - COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, quando trata dos órgãos do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 103-B, o qual foi introduzido pela Emenda Constitucional nº 45/2004, a composição, o funcionamento e a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, órgão de controle administrativo e financeiro.

Com efeito, ao CNJ não compete atuar como revisor de decisões judiciais, pois no exercício de suas funções jurisdicionais os magistrados devem agir com absoluta autonomia e independência na formação de suas convicções.

De outra parte, no exercício do controle administrativo e financeiro, compete ao CNJ, além de outras atribuições, zelar pela observância dos princípios e regras inerentes à Administração Pública, bem como apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo, inclusive, desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, conforme dispõe o art. 103-B, § 4º, inciso II, da CF/88, *verbis*:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 103-B. O Conselho Nacional de Justiça compõe-se de 15 (quinze) membros com mandato de 2 (dois) anos, admitida 1 (uma) recondução, sendo:
(...)

§ 4º Compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura:

(...)

II - zelar pela observância do art. 37 e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União; (grifo nosso)

No mesmo sentido, o Regimento Interno do CNJ quando dispõe sobre a competência do Plenário, *in verbis*:

Art. 19. Ao Plenário do Conselho compete o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos magistrados, cabendo-lhe, além de outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Estatuto da Magistratura, o seguinte:

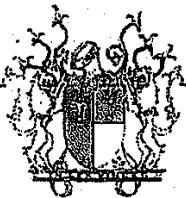
(...)

II – zelar pela observância do art. 37 da Constituição Federal e apreciar, de ofício ou mediante provocação, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário, podendo desconstituir-lhos, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União e dos Tribunais de Contas dos Estados; (grifo nosso)

Assim, a legalidade dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário poderá ser apreciada pelo Plenário do CNJ, o qual poderá ainda desconstituir ou rever o ato, como também fixar prazo para a adoção de providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

- O PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

O Regimento Interno do CNJ, quando trata dos diversos tipos de processos admitidos no âmbito daquele Conselho, preceitua que o controle de atos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

administrativos poderá ser feito mediante provocação da parte, através de pedido escrito, o qual será autuado e distribuído a um Relator e após a oitiva da autoridade que praticou o ato, não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário poderá sustar a execução do ato, desconstituir-lo ou determinar a sua revisão, *verbis*:

"DO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO

Art. 95. O controle dos atos administrativos praticados por membros ou órgãos do Poder Judiciário será exercido pelo Plenário do Conselho, de ofício ou mediante provocação, sempre que restarem contrariados os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição, especialmente os de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sem prejuízo da competência do Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. Não será admitido o controle de atos administrativos praticados há mais de cinco anos.

Art. 96. O pedido, que deverá ser formulado por escrito e com indicação clara e precisa do ato impugnado, será autuado e distribuído a um Relator.

Art. 97. A instauração de ofício do procedimento de controle administrativo poderá ser determinada pelo Conselho, mediante proposição de Conselheiro, do Procurador-Geral da República ou do Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 98. O Relator determinará a oitiva da autoridade que praticou o ato impugnado e, por edital, dos eventuais beneficiários de seus efeitos, no prazo de quinze dias.

Art. 99. Não ilidido o fundamento do pedido, o Plenário determinará:

I – sustação da execução do ato impugnado;

II – a desconstituição ou a revisão do respectivo ato administrativo.

Parágrafo único. O Plenário poderá fixar prazos para que se adotem as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou dos atos do Conselho.

Art. 100. Aplicam-se ao procedimento previsto neste capítulo, no que couber, as regras previstas na Lei nº 9.784/99."

Assim, o Procedimento de Controle Administrativo é espécie processual que objetiva o controle de legalidade dos atos administrativos praticados por membros e Órgãos do Poder Judiciário, sendo indispensável que o interessado demonstre a ilegalidade do ato atacado, quer por vício em sua formação, quer por afronta ao ordenamento jurídico.

Com efeito, o Provimento nº 19/2006 dispõe sobre a distribuição dos processos na Comarca de Campo Maior/PI, a competência dos Cartórios, institui a



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

informatização nas suas rotinas forenses e dá outras providências, estabelecendo em seu Capítulo IV, itens 1 e 2, o seguinte:

"IV – DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

1. Em cada um dos Cartórios, funcionará Seção da Assistência Judiciária, que terá competência para processamento de feitos cuja parte autora seja necessitada e que sejam subscritos, exclusivamente, por membros da Defensoria Pública.
2. Considera-se necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogados, sem prejuízo próprio e de sua família e que esteja assistido por órgão da Defensoria Pública."

Pelo que se depreende dos fatos, o Procedimento de Controle Administrativo instaurado junto ao CNJ, em referência na inicial do presente Pedido de Providências, Processo nº 200910000039601, impugnou ato administrativo expedido com a finalidade de otimizar a prestação jurisdicional exclusivamente na Comarca de Campo Maior-PI, o qual optou por considerar necessitado para fins de obtenção do benefício da assistência judiciária apenas aqueles cuja situação econômica não lhes permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios e que estejam assistidos pela Defensoria Pública.

A decisão, por sua vez, sob o fundamento de que a opção pela assistência jurídica por advogado contratado não é suficiente para afastar a justiça gratuita, na linha de entendimento do Superior Tribunal de Justiça, julgou procedente o pedido formulado, desconstituindo os itens 1 e 2, do Capítulo IV, do referido provimento.

Entretanto, a questão que se coloca é se a decisão acima deve ser estendida e observada por todos os magistrados vinculados a este E. Tribunal, devendo esta Corregedoria expedir ato dando ciência da decisão e recomendando



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

que o benefício da gratuidade da justiça seja concedido quando atendidos os requisitos previstos na Lei nº 1.060/50.

Com efeito, a Lei nº 1060/50 estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, exigindo como condição para o exercício do benefício tão somente a afirmação da situação de necessitado, ou seja, que a parte não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º).

Entretanto, a lei não estabeleceu o requisito de forma desmedida. Registrhou que a presunção dessa condição é relativa, podendo ser contrariada tanto pela parte adversa, por meio de impugnação, quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas (arts. 7º e 8º).

Outro ponto importante, que merece ser destacado e está contemplado *expressis verbis* na lei citada, é o que diz respeito ao direito que é assegurado ao necessitado de ser assistido, em juízo, por advogado da sua escolha, *verbis*:

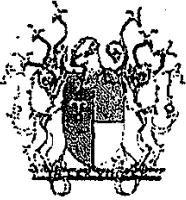
"Art. 5º. O juiz, se não tiver fundadas razões para indeferir o pedido, deverá julgá-lo de plano, motivando ou não o deferimento dentro do prazo de setenta e duas horas.

(...)

§ 4º. Será preferido para a defesa da causa o advogado que o interessado indicar e que declare aceitar o encargo.

(...)".

Assim, não deixa de ter direito à assistência judiciária a parte que indicou advogado, não estando obrigada para gozar do benefício a recorrer aos serviços da Defensoria Pública.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

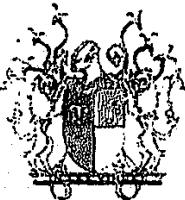
Nesse sentido, recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça, *ipsis verbis*:

PROCESSUAL CIVIL. JUSTIÇA GRATUITA. DECLARAÇÃO DE POBREZA. PRESUNÇÃO RELATIVA. EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A declaração de pobreza, com o intuito de obter os benefícios da assistência judiciária gratuita, goza de presunção relativa, admitindo, portanto, prova em contrário.
2. Para o deferimento da gratuitade de justiça, não pode o juiz se balizar apenas na remuneração auferida, no patrimônio imobiliário, na contratação de advogado particular pelo requerente (gratuidade de justiça difere de assistência judiciária), ou seja, apenas nas suas receitas. Imprescindível fazer o cotejo das condições econômico-financeiras com as despesas correntes utilizadas para preservar o sustento próprio e o da família.
3. Dessa forma, o magistrado, ao analisar o pedido de gratuitade, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/1950, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Precedentes do STJ.
4. Agravo Regimental não provido.
(AgRg no AREsp 257.029/RS, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 05/02/2013, DJe 15/02/2013)

PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS. CONTRATANTE QUE LITIGARA SOB A PROTEÇÃO DA JUSTIÇA GRATUITA. IRRELEVÂNCIA. VERBA QUE NÃO É ALCANÇADA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PELA LEI N. 1.060/50.

1. "Nada impede a parte de obter os benefícios da assistência judiciária e ser representada por advogado particular que indique, hipótese em que, havendo a celebração de contrato com previsão de pagamento de honorários ad exuto, estes serão devidos, independentemente da sua situação econômica ser modificada pelo resultado final da ação, não se aplicando a isenção prevista no art.3º, V, da Lei nº 1.060/50, presumindo-se que a esta renunciou" (REsp 1.153.163/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 26/6/2012, DJe 2/8/2012).
2. Entendimento contrário tem a virtualidade de fazer com que a decisão que concede a gratuitade de justiça apanhe ato extraprocessual e pretérito, qual seja o próprio contrato celebrado entre o advogado e o cliente, interpretação que vulnera a cláusula de sobredireito da intangibilidade do ato jurídico perfeito (CF/88, art. 5º, inciso XXXVI; LINDB, art. 6º).
3. Ademais, estender os benefícios da justiça gratuita aos honorários contratuais, retirando do causídico a merecida remuneração pelo serviço prestado, não viabiliza,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

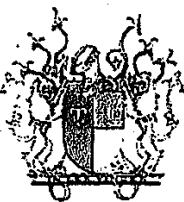
absolutamente, maior acesso do hipossuficiente ao Judiciário. Antes, dificulta-o, pois não haverá advogado que aceitará patrocinar os interesses de necessitados para ser remunerado posteriormente com amparo em cláusula contratual ad exitum, circunstância que, a um só tempo, também fomentará a procura pelas Defensorias Públicas, com inegável prejuízo à coletividade de pessoas - igualmente necessitadas - que delas precisam.

4. Recurso especial provido.

(REsp 1065782/RS, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO,
QUARTA TURMA, Julgado em 07/03/2013, DJe 22/03/2013)

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ORDINÁRIA. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL. ANÁLISE. IMPOSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO STF. DECLARAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS DO REQUERENTE. PRESUNÇÃO IURIS TANTUM. CONTRARIEDADE. PARTE ADVERSA E JUIZ, DE OFÍCIO, DECORRENTE DE FUNDADAS RAZÕES. CRITÉRIOS OBJETIVOS.

1. Trata-se de recurso especial cuja controvérsia orbita em torno da concessão do benefício da gratuidade de justiça.
2. O STJ, em sede de recurso especial, conforme delimitação de competência estabelecida pelo artigo 105, III, da Constituição Federal de 1988, destina-se a uniformizar a interpretação do direito infraconstitucional federal, razão pela qual é defeso, em seu bojo, o exame de matéria constitucional, cuja competência é do STF.
3. Há violação dos artigos 2º e 4º da Lei n. 1.060/50, quando os critérios utilizados pelo magistrado para indeferir o benefício revestem-se de caráter subjetivo, ou seja, criados pelo próprio julgador, e pelos quais não se consegue inferir se o pagamento pelo jurisdicionado das despesas com o processo e dos honorários irá ou não prejudicar o seu sustento e o de sua família.
4. A constatação da condição de necessitado e a declaração da falta de condições para pagar as despesas processuais e os honorários advocatícios erigem presunção relativa em favor do requerente, uma vez que esta pode ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, de ofício, desde que este tenha razões fundadas.
5. Para o indeferimento da gratuidade de justiça, conforme disposto no artigo 5º da Lei n. 1.060/50, o magistrado, ao analisar o pedido, perquirirá sobre as reais condições econômico-financeiras do requerente, podendo solicitar que comprove nos autos que não pode arcar com as despesas processuais e com os honorários de sucumbência. Isso porque, a fundamentação para a desconstituição da presunção estabelecida pela lei de gratuidade de Justiça exige perquirir, in concreto, a atual situação financeira do requerente.
6. No caso dos autos, os elementos utilizados pelas instâncias de origem para indeferir o pedido de justiça gratuita foram: a remuneração percebida e a contratação de advogado particular. Tais elementos não são suficientes para se concluir que os recorrentes detêm condições de arcar com as despesas processuais e honorários de sucumbência sem prejuízo dos próprios sustentos e os de suas respectivas famílias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

7. Recurso especial provido, para cassar o acórdão de origem por falta de fundamentação, a fim de que seja apreciado o pedido de gratuidade de justiça nos termos dos artigos 4º e 5º da Lei n.1.060/50. (REsp 1196941/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/03/2011, DJe 23/03/2011) (Grifos nossos)

Destarte, na esteira dos precedentes acima transcritos, para que a parte goze dos benefícios da assistência judiciária gratuita independe do fato de estar assistida por membro da Defensoria Pública ou por advogado particular. Para tanto, bastará uma simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de arcar com as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou da família, podendo, contudo, tal afirmação ser contrariada tanto pela parte adversa quanto pelo juiz, na forma prevista na lei que rege a matéria.

Cumpre, ainda, ressaltar que a Lei 1060/50 foi recepcionada pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso LXXIV, como direito fundamental: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

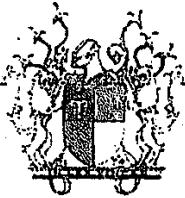
Ademais, limitar o acesso à assistência jurídica gratuita àqueles que estiverem assistidos pela Defensoria Pública restringe direitos, violando o direito fundamental de pleno acesso à Justiça, e ofende o Princípio da Reserva Legal, nos termos dos arts. 5º, inciso XXXV, 22, inciso I, 24, inciso XI, da Constituição Federal, *verbis*:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;



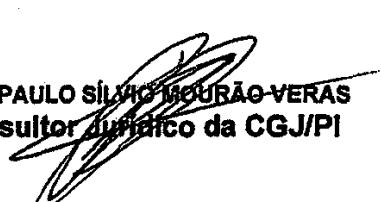
**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
XI - procedimentos em matéria processual;

Finalmente, diante do exposto, somos pelo DEFERIMENTO do pedido, no sentido de que seja expedido por esta CGJ/PI ato administrativo orientando os magistrados que para concessão do benefício da assistência judiciária seja exigido da parte apenas a presença do estado de pobreza, ou seja, a impossibilidade de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, não importando a qualidade do advogado, se público ou particular, nos termos previstos na Lei nº 1050/60 e conforme precedentes do C. Superior Tribunal de Justiça e do Conselho Nacional de Justiça.

É o parecer, sob censura.

Teresina (PI), 29 de abril de 2013.


BEL. PAULO SÍLVIO MOURÃO-VERAS
Consultor Jurídico da CGJ/PI

GT, am 9. 05. 2013

Aprovechando
para la condición
actual de Congreso
al de Inter. P. I., para
obtener - Re ~~ellos~~
información, para los
fines de ~~de~~
~~de~~



Clínica Ortopédica Buenos Aires

CLÍNICA ORTOPÉDICA BUENOS AIRES

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

Sr(a). JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA

DR. ALUÍSIO ARCOVERDE
CRM-PI 2463

ACIDENTE DE TRANSITO DIA 03 /03 /2018
BO 100255.000301/2018-23HD FRAT DE ACETABULO
OSTEOSSINTESE DIA 09 /03 /2018
HD FRAT 4 MTC D COM OSTEOSINTSESE
DIA 03 /03 /2018
EF=DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MAO D
+ QUADRIL D (4MTF D FLEXAO DE 45 GRAUS)
(QUADRIL D COM FLEXAO DE 65 GRAUS +AD DE
15 GRAUS + AB DE 30 GRAUS)
FORÇA MUSCULAR GRAU III EM MID

RX MAO D + BACIA = FRAT 4 MTC D + FRAT DE ACE

RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 50 % EM MAO D (4 MTF D)
+50 % EM QUADRIL D

DR. DANilo MILHOLI CHAGAS
CRM-PI 4437

DR. EDMAR JÚNIOR
CRM-PI 2313

DR. GIOVANNI SILVA
CRM-PI 1729

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

Teresina 03 de Outubro de 2018

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-N 3261

Dr. Edmar de S Lima Junior
Ortopedia e Traumatologia
CRM 2313-PI

COB Clinica Ortopedica Buenos Aires Emissão: 25/07/2018 15:25 USL

COB Clinica Ortopedica Buenos Aires
Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Teresina-PIE 64.009-330

Telefone: 86 3214-1600

Rua Castelo do Piauí, 3292 - Bairro Buenos Aires
Fones: (86) 3214-1600 • CEP 64.009-330 • Teresina-Piauí
E-mail: clinicacob@hotmail.com

***** IMPRESSÃO DO ATENDIMENTO *****

Paciente: 0525064 JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA Conv.: PARTICULA Idade:

Data..... 25/07/2018 14:15

CID 10: T912 SEQUELAS DE OUTR FRAT DO TORAX E DA PELVE

QUEIXA PRINCIPAL
ACIDENTE DE TRANSITO DIA 03 /03 /2018
CRM-PI 1729
BO 100255.000301/2018-23

H. D. ATUAL

**HD FRAT DE ACETABULO D COM
OSTEOSSINTESE DIA 09 /03 /2018**
**HD FRAT MTC D COM OSTEOSINTSE
DIA 03 /03 /2018**

EXAME GERAL

**DOR LIMITAÇÃO FUNCIONAL EM MAO D
+ QUADRIL D**
FORÇA MUSCULAR GRAU III EM MID

EXAME COMPLEMENTAR

RX MAO D + BACIA
FRAT 4 MTC D + FRAT DE ACETABULO D

DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO
RELATORIO DE ALTA MEDICA DEFINITIVA
COM PERDA DE 90 %

DR. FERDINAND FREITAS
CRM-PI 3096

DR. ROCELDO ANTONIO
CRM-PI 3531

Dr. Edmar S. L. Junior
Ortopedia / Traumatologia
CRM-PI 2313 / CRM-MA 3294

25/07/2018



Governo do Estado do Piauí
Secretaria de Segurança Pública
Delegacia Geral de Polícia Civil
SisBO - Sistema de Boletim de Ocorrência



BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº: 100250.000301/2018-23

Unidade de Registro: GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

Resp. pelo Registro: Haroldo Bonfim De Oliveira

Data/Hora: 18/06/2018 - 10:00

DADOS DA OCORRÊNCIA

Unidade Policial Responsável

GERÊNCIA DE POLÍCIA ESPECIALIZADA

452240

Data/Hora...

03/03/2018 - 07/20

Tipo Local

VIA PÚBLICA

Município

TERESINA

Endereço

AV.MISTER MELÃO, Nº:

Complemento

Bairro

ALTO DA RESSURREIÇÃO

Ponto de Referência

CEMITÉRIO

DADOS DOS PERSONAGENS ENVOLVIDOS

Nome: JOSÉ MILTON CARDOSO DE ALMEIDA

Tipo Envolv.: VÍTIMA/Noticiante

RG: 1103329 PI

Mãe: MARIA SOARES DE ALMEIDA

Pai: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA

Endereço: Povoado Muim, BR 343, Nº

Bairro: Povoado

Cidade: TERESINA

NATUREZA(S) DA OCORRÊNCIA

Natureza(s) da Ocorrência

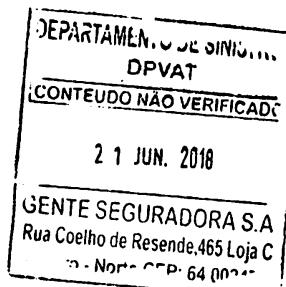
1 - Lesão corporal culposa no trânsito (Art. 303 do CTB).

RELATO DA OCORRÊNCIA

À VÍTIMA NOTICIANTE, JOSÉ MILTON CARDOSO DE ALMEIDA, RELATA QUE TRAFEGAVA NA AV. MISTER MELÃO, BAIRRO ALTO DA RESSURREIÇÃO, SENTIDO OESTE LESTE, NA MOTOCICLETA YAMAHA FACTOR YBR 125 K, COR ROXA, PLACA NIP-3709 TERESINA PI, CHASSI 9C6KE1220A0095027, PROPRIEDADE DE MANOEL MESSIAS DA SILVA SOUSA; QUANDO FOI FECHADO POR UM AUTOMÓVEL DE MARCA, PLACA E CONDUTOR NÃO IDENTIFICADO, QUE TRAFEGAVA NA MESMA VIS E MESMO SENTIDO; QUE À VÍTIMA FOI SOCORRIDA PELA AMBULÂNCIA DO SAMU, Nº DE CHAMADA: 356 E CONDUZIDA PARA HUT "HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA" CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO Nº 469690.

Cláudio Costa De Sousa - Mat. 1085166
AGENTE DE POLÍCIA

JOSÉ MILTON CARDOSO DE ALMEIDA - Noticiante
Responsável pela Informação



Delegado de Polícia

Dados do Chamado	01 N° do chamado 358	02 Número do chamado 358	03 Prioritário 1	04 Síndrome PA 1	05 Chegada ao local 10:30
	06 Síndrome local 01	07 Chamada ao hospital 01	08 Síndrome 1º hospital 01	09 Chamada ao 2º hospital 01	
Local da Ocorrência	10 Endereço Avenida 25 de Julho	11 Barro 01	12 Município-UF PI-PI	13 Código IATE	
	14 Ponto de referência Centro	15 Nome José Gonçalves Cunha	16 Sexo 1-Masculino 2-Feminino 3-Ignorado	17 Idade 56 1-Dia 2-Mês 3-Ano 9-Ignorado	
Dados do Paciente	18 Se idade ignorada, preencha com 999	19 Indícios de ingestão de bebida alcoólica? 1-Sim 2-Não 9-Ignorado	20	21	
	22	23	24	25	
Acidente de Transporte	26 Vítima 1-Pedestre 2-Condutor 3-Passageiro 9-Ignorado	27 Meio de locomoção 1-Apé 2-Automóvel 3-Motocicleta 4-Bicicleta 5-Onibus/Micro-onibus 6-Giro 7-Ignorado	28 Outra parte envolvida 1-Automóvel 2-Motocicleta 3-Onibus/Micro-onibus 4-Bicicleta 5-Objeto fixo 6-Animal 7-Outra 8-Ignorado	29 Equipamentos de segurança Capacete Cinto de segurança Assento para criança	
	30 Glasgow = 15	31 RESPOSTA VERBAL 1-Espontânea 2-À voz 3-À dor 4-Nenhuma	32 RESPOSTA MOTORA 1-Orientada 2-Confusa 3-Palavras inapropriadas 4-Palavras incompreensíveis 5-Nenhuma	33 Sinais vitais Pulso: Resp: Pressão: TAC: SatO2:	34 Local da lesão
Exame Físico	35 Pupilas 1-Iguals 2-Diferentes	36 Dor 	37 ESCALA DE DOR DE 0 A 10	38	
	39 P脉 1-Cheio 2-Fino 3-Ausente	40	41	42	
Assistência	43 Sangramento 1-Sim 2-Não	44 Fratura 1-Sim 2-Não	45 Exposta 1-Sim 2-Não	46 Fechada 1-Sim 2-Não	
	47	48	49	50	
Hospital de Destino	51 Procedimentos realizados (1-Sim 2-Não) Aspiração Oxigênio Curativos Prancha longa/curta Colar cervical Kred	52	53	54	
	55	56	57	58	
Observações Interdisciplinar	59 Hospital de Destino 114	60	61	62	
	63 Condições de entrada 1-Melhorado 2-Piorando 3-Ignorado	64	65	66	
67	68	69	70	71	
72	73	74	75	76	
77	78	79	80	81	
82	83	84	85	86	
87	88	89	90	91	
92	93	94	95	96	
97	98	99	100	101	
102	103	104	105	106	
107	108	109	110	111	
112	113	114	115	116	
117	118	119	120	121	
122	123	124	125	126	
127	128	129	130	131	
132	133	134	135	136	
137	138	139	140	141	
142	143	144	145	146	
147	148	149	150	151	
152	153	154	155	156	
157	158	159	160	161	
162	163	164	165	166	
167	168	169	170	171	
172	173	174	175	176	
177	178	179	180	181	
182	183	184	185	186	
187	188	189	190	191	
192	193	194	195	196	
197	198	199	200	201	
202	203	204	205	206	
207	208	209	210	211	
212	213	214	215	216	
217	218	219	220	221	
222	223	224	225	226	
227	228	229	230	231	
232	233	234	235	236	
237	238	239	240	241	
242	243	244	245	246	
247	248	249	250	251	
252	253	254	255	256	
257	258	259	260	261	
262	263	264	265	266	
267	268	269	270	271	
272	273	274	275	276	
277	278	279	280	281	
282	283	284	285	286	
287	288	289	290	291	
292	293	294	295	296	
297	298	299	300	301	
302	303	304	305	306	
307	308	309	310	311	
312	313	314	315	316	
317	318	319	320	321	
322	323	324	325	326	
327	328	329	330	331	
332	333	334	335	336	
337	338	339	340	341	
342	343	344	345	346	
347	348	349	350	351	
352	353	354	355	356	
357	358	359	360	361	
362	363	364	365	366	
367	368	369	370	371	
372	373	374	375	376	
377	378	379	380	381	
382	383	384	385	386	
387	388	389	390	391	
392	393	394	395	396	
397	398	399	400	401	
402	403	404	405	406	
407	408	409	410	411	
412	413	414	415	416	
417	418	419	420	421	
422	423	424	425	426	
427	428	429	430	431	
432	433	434	435	436	
437	438	439	440	441	
442	443	444	445	446	
447	448	449	450	451	
452	453	454	455	456	
457	458	459	460	461	
462	463	464	465	466	
467	468	469	470	471	
472	473	474	475	476	
477	478	479	480	481	
482	483	484	485	486	
487	488	489	490	491	
492	493	494	495	496	
497	498	499	500	501	
502	503	504	505	506	
507	508	509	510	511	
512	513	514	515	516	
517	518	519	520	521	
522	523	524	525	526	
527	528	529	530	531	
532	533	534	535	536	
537	538	539	540	541	
542	543	544	545	546	
547	548	549	550	551	
552	553	554	555	556	
557	558	559	560	561	
562	563	564	565	566	
567	568	569	570	571	
572	573	574	575	576	
577	578	579	580	581	
582	583	584	585	586	
587	588	589	590	591	
592	593	594	595	596	
597	598	599	600	601	
602	603	604	605	606	
607	608	609	610	611	
612	613	614	615	616	
617	618	619	620	621	
622	623	624	625	626	
627	628	629	630	631	
632	633	634	635	636	
637	638	639	640	641	
642	643	644	645	646	
647	648	649	650	651	
652	653	654	655	656	
657	658	659	660	661	
662	663	664	665	666	
667	668	669	670	671	
672	673	674	675	676	
677	678	679	680	681	
682	683	684	685	686	
687	688	689	690	691	
692	693	694	695	696	
697	698	699	700	701	
702	703	704	705	706	
707	708	709	710	711	
712	713	714	715	716	
717	718	719	720	721	
722	723	724	725	726	
727	728	729	730	731	
732	733	734	735	736	
737	738	739	740	741	
742	743	744	745	746	
747	748	749	750	751	
752	753	754	755	756	
757	758	759	760	761	
762	763	764	765	766	
767	768	769	770	771	
772	773	774	775	776	
777	778	779	780	781	
782	783	784	785	786	
787	788	789	790	791	
792	793	794	795	796	
797	798	799	800	801	
802	803	804	805	806	
807	808	809	810	811	
812	813	814	815	816	
817	818	819	820	821	
822	823	824	825	826	
827	828	829	830	831	
832	833	834	835	836	
837	838	839	840	841	
842	843	844	845	846	
847	848	849	850	851	
852	853	854	855	856	
857	858	859	860	861	
862	863	864	865	866	
867	868	869	870	871	
872	873	874	875	876	
877	878	879	880	881	
882	883	884	885	886	
887	888	889	890	891	
892	893	894	895	896	
897	898	899	900	901	
902	903	904	905	906	
907	908	909	910	911	
912	913	914	915	916	
917	918	919	920	921	
922	923	924	925	926	
927	928	929	930	931	
932	933	934	935	936	
937	938	939	940	941	
942	943	944	945	946	
947	948	949	950	951	
952	953	954	955	956	
957	958	959	960	961	
962	963	964	965	966	
967	968	969	970	971	
972	973	974	975	976	
977	978	979	980	981	
982	983	984	985	986	
987	988	989	990	991	
992	993	994	995	996	
997	998	999	1000	1001	

Declaração do proprietário do veículo

Eu, MARCOEL MESSIAS DA SILVA SOUSA

RG nº 1674142, data de expedição 14/03/96.

Órgão SSP-PE, portador do CPF nº.

636.956.193-53, com domicílio na cidade.

De Teresina no Estado de Piauí

Onde resido na (Rua / Avenida / Estrada)

Piso: Gavão, nº 1161 complemento Prédio Mocca

Declaro, sob as penas da lei, que o veiculo abaixo mencionado é (era) de

Minha propriedade na data do acidente ocorrido com a vítima

José Milton Parreño de Aguirre

Era JOSE MIGUEL CONDE DE ALMENDRA

Veiculo: moto

Modelo: YAMAHA / FACTOR YBR 125 K

Ano: 2009

Placa: NIP-3709

Chassi: 9C6TGJ220A0000000

Data do acidente: 03.03.2018

卷之三

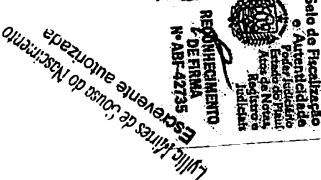
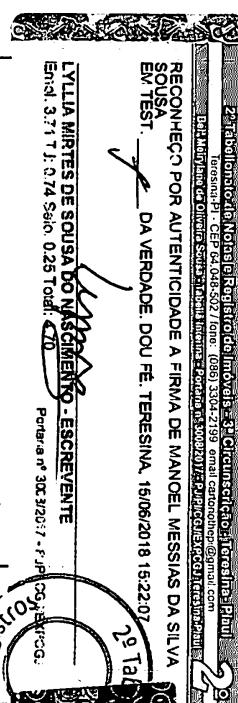
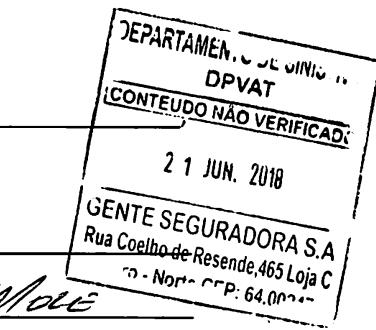
Local e Data: TEDESIM 15 JUN 4

Local e Data: JEPESIM 15 JUNHO 2013

Conselhos e ensinamentos da Sra. Maria Soares

Assinatura do Declarante

Assinatura do condutor (caso seja um terceiro que não a vitima Reclamante do sinistro)

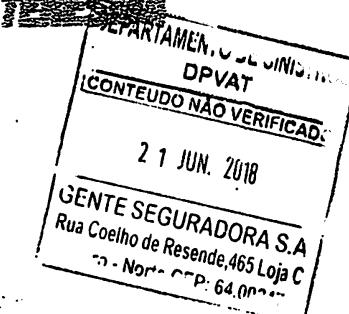




HOSPITAL

DE TERESÓPOLIS

EM EXCELENTE



NOME DO PACIENTE: José Mário Canudos
NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 469690 DE ALUNO

SERVIÇO DE ARQUIVO MÉDICO E ESTATÍSTICO - SAME
"O HOSPITAL SÓ EXPEDIRÁ CÓPIA DE PRONTUÁRIO UMA VEZ, CABENDO AO
INTERESSADO REPRODUZIR CÓPIAS NECESSÁRIAS
À SUA UTILIZAÇÃO".

Vander C Alves dos Santos
Matrícula: 70758
SAME-HUT
Confere com Original



HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT

Rua Dr. Ottó Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

Imp: 03/03/2018 08:25:03

(KARLA CARVALHO)

FICHA DE PARECER PROFISSIONAL

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA		Prontuário: 469690
Mãe: MARIA SOARES DE ALMEIDA	Pai: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	
End. Resid.: Povoado MUCUIM - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 21/04/1961	Idade: 56a:11m:10d	Sexo: Masculino Fone: 86-99810-2424
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão: VENDEDOR	Documento:	
G. Instrução: NÃO INFORMADO	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 653454	Data: 03/03/2018 08:19:04	Clas. Cor: Laranja
Motivo da Procura: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S

DADOS DA SOLICITAÇÃO (1):

Data/Hora Solicitação: 03/03/18 : ESPECIALISTA: Otávio
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO: Paciente com queixa de dor no lado direito do abdômen. Rx - Exames: exames complementares + paciente deixou o quarto com Ottávio. Ed.: Encaminhar ao Gastroenterologista para dilatação do esôfago e colon + Neurologista
Marcos Vitor P de Carvalho CRM-PI 4792 TEOT 12501 Carimbo/Assinatura Solicitante

DADOS DO PARECER: Data/Hora: 03/03/2018 10:50
Paciente com queixa de dor no lado direito do abdômen. Rx - Exames: exames complementares + paciente deixou o quarto com Ottávio. Ed.: Encaminhar ao Gastroenterologista para dilatação do esôfago e colon + Neurologista
Gil Helder dos Santos Fonseca CRM-PI 11663-34 Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

DADOS DA SOLICITAÇÃO (2):

Data/Hora Solicitação: / / : ESPECIALISTA:
MOTIVO DA SOLICITAÇÃO:
DEPARTAMENTO: DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO
21 JUN. 2018
GENTE SEGUROADORA S.A.
Rua Coelho de Resende 465 Loja C
- Nor. CEP: 64.000-000
Carimbo/Assinatura Solicitante
Carimbo/Assinatura Prof. Parecer

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA - HUT
Sua Dr. São João 1820 Redenção - Fone: 96 3229 4872
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

GRG. GERAL OK
ORTOPEDIÀ-OK
~~NEURO-OK~~

Imp: 03/03/2018 08:24:47

(User: KARLA CARVALHO
(Estação: ACCR01)

BOLETIM DE ENTRADA - BE

DADOS DO PACIENTE:

Nome: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA		Prontuário: 469690
Mãe: MARIA SOARES DE ALMEIDA	Pai: ANTONIO CARDOSO DE ALMEIDA	
End. Resid.: Povoado MUCUIM - ZONA RURAL - TERESINA - PI - CEP: 64069-990		
Nascimento: 27/04/1951	Idade: 56a:11m:10d	Sexo: Masculino Fone: 86-99810-2424
Responsável: O MESMO	CNS:	
Profissão: JIGANTE	Documento:	
G. Instrução: Não informado	E.Civil: Casado(a)	
End. Local.: - - -		

DADOS DO ATENDIMENTO:

Código: 653454	Data: 03/03/2018 08:19:04	Condução: AMBULÂNCIA DO SAMU
Motivo da Procuração: ACIDENTE DE TRÂNSITO VÍTIMA EM MOTOCICLETA (MOTOC)		Convênio: S U S
Acid. Trab.: Sim	Acid. Trajetos: Sim	Acid. Trab. Típico: Não
		CID Secundário: V299

DADOS DA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO:

Evento Principal: Dor intensa	Destinos: DR. RICARDO LOPES CRM-PI 21222 NEUROCIRURGIA HRTN	Classificação: Laranja
Signos/Sintoma: Sintoma MAIOR		Profissional Clas. Risco:
Brave Histórico:	KARLA MURIEL RIBEIRO CARVALHO COREN - 166755 PI Em: 03/03/2018 08:24:46	
<i>Acute lvs NCA ACT NCA</i>		

DADOS CLÍNICOS: (Hora: 8:30)

Paciente vítima de acidente de automobilista, consciente, orientado, via aéreas patas, com uso de colar cervical, em prancha rígida. PV presentes bilaterais, BNF ST sem pressões, abdome indolor a palpação. SatO₂: 99%. Glasgow 15, pupilas fotonegativas, isocônicas, reacionam a MMSS. Apresenta fortes dores em quadril.

HUT DR. ZENON ROCHA

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA

RAIO-X REALIZADO

DATA: 03/03/2018

Técnico: *Guilherme*

CONDUTA MÉDICA E EXAMES COMPLEMENTARES FECHADOS

Gramal 100 mg + 8FO 9% 100ml. agora, EV
Rx de pelve, Rx torax, Rx de mão D, Rx de pernas,
Rx de punho D.

MOTIVO DA ALTA/ENCERTEAMENTO:	DEPARTAMENTO DE URGÊNCIA DPVAT	Se Internação: Indique o motivo de internamento e o nome do paciente.
DATA:	DATA: 21 JUN. 2018	Procedimento: <i>-</i>
	CONTEÚDO NÃO VERIFICAD.	CID: <i>-</i>

Dr. Gustavo
Médico CRM-PI 6978

X
Assinatura Paciente ou Responsável

GENE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
C - Norte CEP: 64000-000

Assinatura - Profissional Médico

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERRAÇÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 59039
AIH: 2218100135823

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS 702805657138264	NOME DO PACIENTE JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA	NASCIMENTO 21/04/1961	SEXO M	PRONTUÁRIO 469690
DOCUMENTO CPF 1103329	TELEFONE 8698102424	NOME DA MÃE MARIA SOARES DE ALMEIDA	RESPONSÁVEL O MESMO	
CEP 64000000	ENDERECO - LOGRADOURO BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO TERESINA	MUNICÍPIO TERESINA	NUMERO / LOTE S/N
				UF PI

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS
FRATURA DE ACETABULO D + FRATURAS DA MÃO D

CONDICOES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
EXAMES CLÍNICOS + RÁIO X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL S324 - FRATURA DO ACETABULO	CID 10 SECUNDÁRIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO 0415030013 - TRATAMENTO CIRÚRGICO EM POLITRAUMATIZADO

LEITO/CLÍNICA ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))
	LAO TSE FRONTIER DA SILVA FEITOSA CPF: 74663593372 CRM:
CARÁTER URGÊNCIA	DATA SOLICITAÇÃO 03/03/2018

TIPO ACIDENTE	CNPJ SEGURADORA	Nº DO BILHETE	SÉRIE	CNPJ DA EMPRESA	CNAE EMPRESA	CBOR	NATUREZA DA LESÃO

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE AVALLAÇÃO AUDITORIA
HENRIQUE ALMEIDA FILHO CPF: 05500931334	CRM: DATA ANALISE: 20/03/2018 17:51:45

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

LIMA JINJUAYAU INSTITUTO
URGÊNCIA DE TERESINA - HUT

IRGÊNCIA DE TERESINA - HU

הנִּזְמָן שֶׁבְּעֵדָה

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM – PÓS – OPERATÓRIO – SRPA

José Milton Góes de Almeida

INDIADE

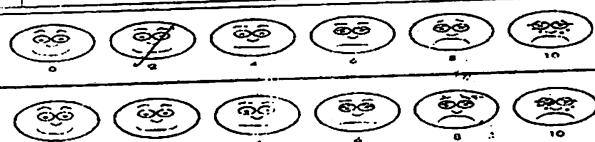
DATA 03/03/2018

RÁRIO DE ADMISSÃO 12 hs 40 min TIPO DE ANESTESIA () GERAL () RAQUEI () BLOQUEIO () PERIDURAL () SEDACAO
CIRURGIA REALIZADA Politraumadizado (Brax e perna) CIRURGÃO Coluna

URGIA REALIZADA		HORÁRIO	
SINAIS VITAIS	ADMISSÃO		SAÍDA
PRESSAO ARTERIAL (mmHg)	90/50		163 x 87
FREQUÊNCIA CARDÍACA (bpm)	61		60
SATURAÇÃO DE O2 (%)	98		100%
TEMPERATURA AXILAR (° C)			
REQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)			
NOME/ MATRÍCULA	Gilene		SAÍDA

ÍNDICE DE ALDRETTA E KROULIK

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK		2	2	2	2	2
ATIVIDADE MUSCULAR	Movimenta os quatro membros	2	2	2	2	2
	Movimenta dois membros	1	1	1	1	1
	É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	0	0	0	0	0
RESPIRAÇÃO	É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente	2	2	2	2	2
	Apresenta dispneia ou limitação da respiração	1	1	1	1	1
	Tem apnéia	0	0	0	0	0
CIRCULAÇÃO	PA em 20% do nível pré-anestésico	2	2	2	2	2
	PA em 20-49% do nível anestésico	1	1	1	1	1
	PA em 50% do nível pré-anestésico	0	0	0	0	0
CONSCIÊNCIA	Esta lúcido e orientado no tempo e espaço	2	2	2	2	2
	Deserta, se solicitado	1	1	1	1	1
	Não responde	0	0	0	0	0
SATURAÇÃO O ₂	É capaz de manter saturação de O ₂ , maior de 92% respirando em ar ambiente	2	2	2	2	2
	Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%	1	1	1	1	1
	Apresenta saturação de O ₂ , menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂	0	0	0	0	0



() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORACICO	() DVE	() COLOSTOMIA	SONDA () NASOG() MASOE
hs	ml	hs	mL	hs	mL

SUÇÃO DE ENFERMAGEM: 12. Até Admitidos na RPP no PDI de nature branco e vermelho. Sob efeito de anestesia geral. Dormente. Estável hemodinamicamente.
Barra Chave Aragua

24 h - Ultra, non-pod.

1000 lire Form. 1000 lire
1000 lire Form. 1000 lire

Clínica FATEC
EMPERMEÍNA
SOCIAL-PI. 15

—
—

ALTA SPRA

四〇九

ANESTESIOLOG

ESTUDOS DE MATERIAIS | EXTERNO | SALA DE GESSO | IMAGENS E GRÁFICOS |

ENCAMINHAMENTO | INTERNO | C | POSTO: []1[]2[]3[]EMERGÊNCIA PED. UTI: []PED []NEURO []GERAL []4[]QUEIM. CLÍNICA: []PED []ORT []NEU []CIR []



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____

Proc. Nº _____

Rubrica _____

DATA 03 / 03 / 18

NOME DO PACIENTE:	Joxé Milton Cardoso da Silva			PRONTUÁRIO N°: 469690
DIAGNÓSTICO:	Hernia liga			CIRURGIA:
ANESTESIA:	Geral			Nº DA SALA: 05
CIRURGÃO:	Dr. Ricardo			CPF N°:
AUXILIAR:	Acad.			CPF N°:
ANESTESIA:	Dr. Fabiano			CPF N°:
INSTRUMENTADORA:	Yuna			CPF N°:

*Dr. Ricardo 10/03/18
Ortopedia - Traumatologia*

DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA

DPVAT CONTEUDO NAO VERIFICADO

21 JUN. 2018

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	03		LÂMINA DE BISTURI	1/8	01	
AGULHA 30X8	UNID.	/		LUVA N° 6.5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° B.0	PAR	04	
AGULHA RAQUE	UNID.			LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	10	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE	ML	-	
ALGODÃO	BOLA	03		PVPI TÓPICO	ML	-	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA	ML	-	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO- GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC	UNID.	02	
ESPARADRAPO	CM	20		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ÉSCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	04	
GASES	PAC.	08		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	UNID.			<i>Cryos</i>	06		
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA	03		
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				<i>Electrodo 05</i>			
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.				<i>Atadura operadora de 10</i>			
CAT. GUT. CROMADO C/AG				<i>Segredo ortopédico 03</i>			
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON 3.0		111					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA: C.C			
VICRYL				CIRCULANTE: Loayana			
PROLENE							

*Waldemir Alves dos Santos
Matrícula 0766
Conforme com Orçamento*

Planilha1

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA PROF° ZENON ROCHA
 SERVIÇO DE ANATOMIA PATOLÓGICA

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO
CENTRO CIRÚRGICO

Nome do Paciente	<i>José Milton Cardoso de Almeida</i>		
Diagnóstico pré-operatório	<i>Fractura exposta fíbula e tibia</i>		
Operação - Tipo	<i>redução clínica</i>		
Cirurgião	<i>Dr. Ricardo Valenga</i>	1º Assistente	
2º Assistente		3º Assistente	
Instrumentador	<i>Dr. Ricardo Valenga</i> Ortopedia - Traumatologia CRM: 3766 - TECOT: 11305	Aestesicista	Anestesia
Anestésico(a)	<i>Juan</i>	<i>Dr. Fabiano</i>	<i>Geral</i>
Data da Operação	<i>03.03.18</i>	Ínicio	Fim
Diagnóstico pré-operatório			
Relatório Imediato do Patologista	<div style="text-align: right;"> DEPARTAMENTO DE VIDA E MORTE DPVAT CONTEÚDO NÃO VERIFICADO <i>21 JUN. 2018</i> GENTE SEGURADORA S.A. <i>Rua Coelho de Resende, 465 Loja C</i> <i>- Norte CEP: 64.000-000</i> </div>		
Acidente Durante a Operação			

DESCRÍÇÃO DA OPERAÇÃO

(Técnica, Ligadura, Suturas, Drenagem, Fechamento)

Fratura SDI by ref. anter
anterior - vello capo
reduzida dentro de frasco
posterior - fixar - com fio de RZ
- sedar - 1000 mg
O + nos A mto

Dr. Ricardo Valenga
Ortopedia - Traumatologia
CRM: 3766 - TECOT: 11305

Walderson Alves de Souza
Mariápolis Adão
SAMEP
entrega com original

SISTEMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA DE ENFERMAGEM - PÓS - OPERATÓRIO - SRPA

<i>Tom Milton Cardoso de Oliveira</i>		CIDADE	anos	DATA <u>09/03/2018</u>
TIPO DE ADMISSÃO	<input checked="" type="checkbox"/> hs <input type="checkbox"/> min	TIPO DE ANESTESIA	<input type="checkbox"/> GERAL <input checked="" type="checkbox"/> GRAQUE <input type="checkbox"/> BLOQUEIO <input type="checkbox"/> PERIDURAL <input type="checkbox"/> SEDAÇÃO	
OPERAÇÃO REALIZADA	Fistula acetabular <input checked="" type="checkbox"/>			CIRURGIÃO
SINAIS VITAIS	HORÁRIO			
	ADMISSÃO	14h		SAÍDA
PRESSÃO ARTERIAL (mmHg)	167/92	90/61	106 x 72	
FREQUÊNCIA CARDIÁCA (bpm)	94		72	
SATURAÇÃO DE O2 (%)	96%		98%	
TEMPERATURA AXILAR (0°C)				
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA (rpm)				
NOME/ MATRÍCULA	<i>Adriana</i>			<i>Adriana</i>

ÍNDICE DE ALDRETTEE KROLIK

ATIVIDADE MUSCULAR	RESPIRAÇÃO	CIRCULAÇÃO	CONSCIÊNCIA	SATURAÇÃO O ₂	ADMISSÃO			SAÍDA
					2	1	0	2
Movimenta os quatro membros					2	1	0	2
Movimenta dois membros					1	1	0	1
É incapaz de mover os membros voluntariamente ou sob comando	DEPARTAMENTO DE PAVAT				0	0	0	0
É capaz de respirar profundamente ou de tossir livremente					2	1	0	2
Apresenta dispneia ou limitação da respiração	CONTEÚDO NÃO VERIFICADO				1	1	0	1
Tem apnéia					0	0	0	0
PA em 20% do nível pré-anestésico		21 JUN. 2018			2	1	0	2
PA em 20-49% do nível anestésico					1	1	0	1
PA em 50% do nível pré-anestésico					0	0	0	0
ESTA LÚCIDO E ORIENTADO NO TEMPO E ESPAÇO	Rua Coelho de Resende, 463 Loja C1				2	1	0	2
Desperta, se solicitado	7-Nordeste 84.111-1				1	1	0	1
Não responde					0	0	0	0
É capaz de manter saturação de O ₂ maior de 92% respirando em ar ambiente					2	1	0	2
Necessita de O ₂ para manter saturação maior que 90%					1	1	0	1
Apresenta saturação de O ₂ menor que 90%, mesmo com suplemento de O ₂					0	0	0	0
ESCALA DE DOR ADMISSÃO	0	1	2	3	4	5	6	7
ESCALA DE DOR ALTA	0	2	4	6	8	10		
() SONDA VESICAL	() DRENO DE SUCÇÃO	() DRENO TORACICO	() DVE	() COLOSTOMIA	() SONDA () NASOG() NASOE			
hs	ml	hs	ml	hs	ml	hs	ml	
~ml	hs	ml	hs	ml	hs	ml		

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM:

12:00 Admitido no SRPA na P03 de tte causa gho para proceder acetabuloplastia jbl expecta de 10 dias. Consciente, ubiq, respiração com 98% de sat. S. respirações a.a. Veio hemotórax fundindo cti.

12:45 Hemotórax fundido no intercostal 14:40 - segue rotina SI queixas. Tábraca CORON. P/4941 de ENFERMEIRO

14:40 - Aparece hemotórax fundido CORON. P/4941 de ENFERMEIRO

14:40 - Aparece hemotórax fundido CORON. P/4941 de ENFERMEIRO

PRESCRIÇÃO MÉDICA

ENCAMINHAMENTO [] EXTERNO [] SALA DE GESSO [] IMAGENS E GRÁFICOS []

POSTO: [] 1 [] 2 [] 3 [] EMERGÊNCIA PED. UTI: [] PED [] NEURO [] GERAL [] QUER [] CLÍNICA: [] PED [] ORT [] NEU [] CIR []

ADTA SRPA

Dr. Luizinho Rodrigues Filho
MEDICO ANESTESESESISTA
CRM PI 474 CPF: 060.977.000-00
Conf. com Anna

Vanderlei Alves dos Reis
Matrícula: 70166
SAMU 192
Conf. com Anna

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇAS
DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

Nº LAUDO: 61004
AIH: 2218100155623

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT

CNES

5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS	NOME DO PACIENTE		NASCIMENTO	PRONTUÁRIO	SEXO
702805657138264	JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA		21/04/1961	469600	M
DOCUMENTO	TELEFONE	NOME DA MÃE	RESPONSÁVEL		
RG 1103329	8698102424	MARIA SOARES DE ALMEIDA	O MESMO		
CEP	ENDEREÇO (LOGRADOURO)		NUMERO / LOTE		
64000000	POVOADO MUCUJIM		S/N		
BAIRRO	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO			
ZONA RURAL		TERESINA			

PROCEDIMENTO PRINCIPAL

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL	CÓD. PROCEDIMENTO PRINCIPAL
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO FRATURALUXAÇÃO DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO	0408040254

MUDANÇA DE PROCEDIMENTO

DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LUXAÇÃO COXOFEMORAL C FRATURA DA EPIFISE FEMORAL	0408040289
DESCRÍÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA	CÓDIGO
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ASSOCIAÇÃO FRATURA LUXAÇÃO FRATURALUXAÇÃO DISJUNÇÃO DO ANEL PELVICO	0408040254

DIAGNÓSTICO INICIAL	CID 10 PRINCIPAL	CID 10 SECUNDARIO	CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
FRATURA DO ACETÁBULO	S324		

SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)

OPVAT
CONTEUDO NÃO VERIFICADO.
21 JUN. 2018

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

PACIENTE VITIMA DE ACIDENTE DE MOTO. COM FRATURA DE ACETÁBULO

GENTE SEGURADORA S.A.
Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
CNPJ: 00.000.000/0001-00

PROFISSIONAL SOLICITANTE

NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE

MARCOS AURELIO PEREIRA DE ARAUJO VARANDA

ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

CNS SOLICITANTE

201560410270004

DATA SOLICITAÇÃO

12/04/2018

AUTORIZAÇÃO

NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR

MARCONDES MARTINS SANTOS MOURA

ASSINATURA E CARIMBO (Nº REGISTRO DO CONSELHO)

CNS AUTORIZADOR ORGÃO EMISSOR DATA AUTORIZAÇÃO

170263951200001

12/04/2018 16:42:21

Alves dos Santos
Matriula: 70156
SAME-HUT
Confere com original

No. da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) **Z1UU51**

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1-Nome do estabelecimento solicitante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	2-CNES 5828856	Código d Internac:
3-Nome do estabelecimento executante: HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT	4-CNES 5828856	210C

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

5-Nome: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA	6 - Prontuário: 46969
7-CNS: 702805657138264	8-Nascimento: 21/04/1961
9-Sexo: Masculino	
11-Mãe: MARIA SOARES DE ALMEIDA	12-Fone: 86-99810-24
13-Resp: (O MESMO)	14-Cor: Sem Informa
15-Endr: Povoado MUCUIM - ZONA RURAL - CEP: 64069-990	
16-Munic: TERESINA	17-Cod.IBGE: 221100 18-UF: PI 19-CEP: 64069-990

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

20 - Principais sinais e sintomas clínicos:

- Dor e deformidade de gera direita

DEPARTAMENTO DE ORTOPEDIA
OPVAT

21 - Condições que justificam a internação:

CONTEÚDO NÃO VERIFICAD.

OPME sem previsão com código de MP

21 JUN. 2018

22 - Principais resultados de provas diagnósticas (Resultados de exames realizados):

Rua Coelho de Resende, 465 Loja C
2 - Norte - CEP: 64000-000

MP 0408040254-52

23-Diagnóstico Inicial:

Fratura do acetábulo

24-CID Prin: 25-CID Sec.: 26-CID

S324

PROCEDIMENTO SOLICITADO

28-Cod.Proced.: 27-Procedimento Solicitado:
0408040289 / TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL

29-Clinica: 30-Caráter: Ident.: 31-Docum.: 32-Doc. Méd. Solic.:
 02 01 CPF 746.635.933-72

33-Nome Profissional Solicitante/Assistente: 34-Data Solicitação:
LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA 09/03/2018

35-Ass.Carimbo Med.Soc.

PREENCHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

36-() Acidente de Trânsito	39-CNPJ Seguradora:	40-No.Bilhete:
37-() Acidente Trabalho Típico	42-CNPJ Empresa:	43-CNAE Empresa:
38-() Acidente Trabalho Trajeto		

45 - Vinculo com a Previdência:
 () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

46 - Nome do Profissional Autorizad: 47-Data Autorização:
WILSON SANTOS ALVES 16/04/18

48-Documento: 49-Num. Documento:
 () CNS () CPF

51 - Assinatura Paciente ou Responsável:
José Milton Cardoso

Usuário: (FERNANDA CONSULTA LOCAL: 65345 CONSULTA SUS: Impressão: 13/03/2018 1

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR	Nº LAUDO: 61004 AIH: 2218100155623
--	---------------------------------------

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856
ESTABELECIMENTO EXECUTANTE HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA - HUT	CNES 5828856

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTAO SUS 702805657138264	NOME DO PACIENTE JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA	NASCIMENTO 21/04/1961	SEXO M	PRONTUÁRIO 469690
DOCUMENTO CPF 1103329	TELEFONE 8698102424	RESPONSÁVEL O MESMO		
CEP 64000000	ENDEREÇO - LOGRADOURO	NUMERO / LOTE S/N		
BAIRRO ZONA RURAL	COMPLEMENTO	MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

FRATURA DE ACETABULO D

CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRATAMENTO CIRÚRGICO

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
EXAMES CLÍNICOS + RAIO X

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S324 - FRATURA DO ACETABULO

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

COD/DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408040289 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LUXAÇÃO COXOFEMORAL C FRATURA DA EPIFISE FEMORAL

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARÁTER

URGÊNCIA

DATA SOLICITAÇÃO

09/03/2018

LAO TSE FRONTIER DA SILVA FEITOSA

CPF: 74663593372

CRM:

DATA ADMISSÃO

09/03/2018 10:00

DATA ALTA

11/03/2018 09:00

MOTIVO ALTA

MELHORADO

CRM:

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

TIPO ACIDENTE CNPJ SEGURADORA N° DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA EMPRESA CNAE EMPRESA CBOR NATUREZA DA LESÃO

JUSTIFICATIVA DA "NAO" AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO)) HENRIQUE ALMEIDA FILHO CPF: 05500931334	NOME DO PROFISSIONAL / PARECER / CONTROLE / AValiação / Vanderlei Alves Matrícula: 7600 SAMU-HUT Confere com Oficial CRM: DATA ANALISE: 20/03/2018 17:52:07
---	---

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

RELATORIO DE OPERAÇÕES CENTRO CLÍNICO

HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROF. ZENO ROCHA
FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE SERVICO DE ANATOMIA PATOLOGICA



FOLHA DE ANESTESIA

UNIDADE DE SAÚDE



HUT

NOME DO PACIENTE				Nº DE REGISTRO	
DATA	P. ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO
08/03/18					
EXAMES DE SANGUE	GR. SANGUÍNEO	HEMATIMETRIA	HEMOGLOBINEMIA	HEMATOCRITOS	GLICEMIA
EXAMES DE URINA					
FUNÇÃO RESPIRATÓRIA					
SISTEMA CIRCULATÓRIO			ELETROCARDIOGRAMA		
SISTEMA RESPIRATÓRIO			ASMA BRONQUITE		
SISTEMA DIGESTIVO			SISTEMA URINÁRIO		
ESTADO MENTAL			CORTICOIDES	ATARAXICOS	OUTROS
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO			FÍSICO		
PRÉ-MEDICAÇÃO (AGENTES DÓSES)			APLICADO ÁS	EFETOS	
TOTAL DE DOSES					
AGENTES ANESTÉSICOS	OXIGÊNIO	1 2 3 SO - UTO 500 400 300 200 100			
LÍQUIDOS		1000 800 600 400 200 100			
TEMPERATURA T	C°	260 240 220 200 180 160 140 120 100 80 60 40 20 10			
P. ARTERIAL V		100 120 140 160 180 200 220 240 260			
O PULSO		100 120 140 160 180 200 220 240 260			
I NÍCIO E FIM ANESTESIA X		100 120 140 160 180 200 220 240 260			
I NÍCIO E FIM OPERAÇÃO		100 120 140 160 180 200 220 240 260			
R ESPираÇÃO O		100 120 140 160 180 200 220 240 260			
SÍMBOLOS					
0 - 9:45 - 12:00					
DURADA:					
INCIDENTE - ACIDENTE					
OPERAÇÕES	Ragi invertido Int. inv. e gesto do vegetal Nas				
CIRURGIÕES	Wilson				
ANESTESISTAS	Dr. Luiz Antônio Ribeiro Filho Médico Anestesiologista CRM/PI 474 CPF: 060 072.903-00				
CONDICIONES PÓS-OPERATÓRIA IMEDIATAS					
PARTICULARIDADES					

MOD 76 - H.U.T.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

Fundação Municipal de Saúde

BOLETIM DE CONTROLE DE CENTRO CIRÚRGICO E OBSTÉTRICO

Fls. Nº _____
Proc. Nº _____
Rubrica _____

DATA 09/03/18

NOME DO PACIENTE:	<u>José Milton Cardoso</u>	PRONTUÁRIO N°
DIAGNÓSTICO:	<u>Perf. Acrínico (D)</u>	CIRURGIA: <u>PLAPI UVS P/ S. P. R. NOV.</u>
ANESTESIA:		Nº DA SEDATIVA
CIRURGÃO:	<u>LADIS</u>	TRAUMATOLOGIA E ORTOPEDIA
AUXILIAR:	<u>MILTON LIMA COSTA</u>	CPF N° CRM-PI 28000-00000-10346
ANESTESIA:	<u>MILTON LIMA COSTA</u>	CPF N° CRM-MA 666-00000-00000
INSTRUMENTADORA:	<u>Marcia Gomes</u>	CPF N° CRM-PI 28000-00000-10346

MATERIAL DE CONSUMO

DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO
AGULHA 25X8	UNID.	02		LÂMINA DE BISTURI 24	UNID.	02	
AGULHA 30X8	UNID.	02		LUVA N° 7,5	PAR	03	
AGULHA 40X12	UNID.	02		LUVA N° 7,0	PAR	03	
AGULHA RAQUE	UNID.	01		LUVA DE PROCEDIMENTO	PAR	05	
ALCOOL 70%	ML	200		PVPI DE GERMANTE 250ML	ML	200	
ALGODÃO	BOLA	02		PVPI TÓPICO 100ML CONTEUDO NÃO VERIFICADO	ML	50	
ÁGUA OXIGENADA	ML	100		PVPI TINTURA 21 JUN. 2018	ML	1	
COMPRESSA	PAC.	06		SERINGA 20CC	UNID.	01	
EQUIPO MACRO-GOTA	UNID.	01		SERINGA 10CC Coelho de Resende, 455 Loja C	UNID.	01	
ESPARADRAPO	CM	80		SERINGA 5CC	UNID.	02	
ESCALPE N°	UNID.			SERINGA 3CC	UNID.		
FORMOL	ML			SORO FISIOLÓGICO	FRASCO	03	
GASES	PAC.	05		SONDA URETRAL	UNID.		
JELCO N°	18	UNID.	01	Colutorio Ocular	UNID.	01	
FIOS	UNID.	QUANT.	PREÇO	OCORRÊNCIA			
CAT. GUT. SIMPLES C/AG				Expon	UNID.	03	
CAT. GUT. SIMPLES S/AG.							
CAT. GUT. CROMADO C/AG							
CAT. GUT. CROMADO S/AG							
ALCOFIL							
MONONYLON	0	03					
FITA UMBILICAL				ENFERMARIA:			
VICRYL	0	03		CIRCULANTE: Benedict			
PROLENE							

MOD - 094



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA** (Prontuário: 469690)

Endereço: Povoado Mucum - Zona Rural - TERESINA - PI CEP: 64069-990

Nascimento: 21/04/1961 Idade: 57a:1m:11d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 209390

Requisição: 820420 Solicitação: 09/03/2018 Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA

Controle: 1015605 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 09/03/2018

BACIA PA

O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.

Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fraturas alinhadas, com fixação metálica, no ilíaco e isquio direitos.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

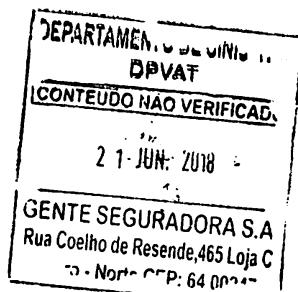
(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 02/05/2018

VERA LUCIA RIOS ARAUJO

CPF: 227.528.623-34 CRM - 1727

Profissional Responsável



Matrícula: 70758
SAME-HUT
Corre com Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA (Prontuário: 469690)
Endereço: Povoado MUCUIM - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 21/04/1961 Idade: 56a:11m:15d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 209390
Requisição: 820136 Solicitação: 08/03/2018 Solicitante: RICARDO SOARES VALENÇA
Controle: 1015265 Convênio: SUS CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 08/03/2018

T.C. DE QUADRIL

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais dos quadris de 10 mm de espessura com intervalo de 10 mm.

RELATÓRIO:

- FRATURAS COMINUTIVAS NO PUBIS, NO ÍSQUIO E NO ACETÁBULO À DIREITA, COM FRAGMENTAÇÕES E DESTACAMENTOS ÓSSEOS.
- HEMATOMA INTRA-ARTICULAR NA REGIÃO FEMORO-ACETABULAR DIREITA.

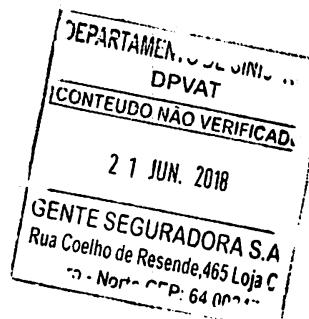
(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 08/03/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável



Vanderlei Alves da Silveira
Matrícula: 10000000000
SAÚDE-HUT
Carteira com Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tico 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA (Prontuário: 469690)

Endereço: Povoado MUCUIM - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64069-990

Nascimento: 21/04/1961 Idade: 56a:11m:15d

Sexo: Masculino

Origem: INTERNAÇÃO

Atendimento: 209390

Requisição: 820136 Solicitação: 08/03/2018

Solicitante: RICARDO SOARES VALENÇA

Controle: 1015265 Convênio: SUS

CLINICA ORTOPEDICA - P.11

ENFERMARIA 236 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 08/03/2018

T.C. DE QUADRIL

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais dos quadris de 10 mm de espessura com intervalo de 10 mm.

RELATÓRIO:

- FRATURAS COMINUTIVAS NO PUBIS, NO ÍSQUIO E NO ACETÁBULO À DIREITA, COM FRAGMENTAÇÕES E DESTACAMENTOS ÓSSEOS.
- HEMATOMA INTRA-ARTICULAR NA REGIÃO FEMORO-ACETABULAR DIREITA.

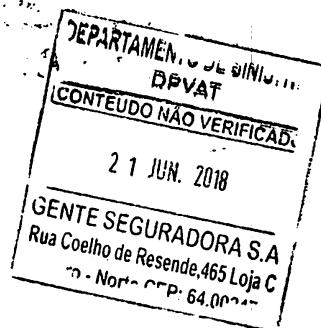
JORGE AUGUSTO

TERESINA - PI 08/03/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável



Vanderlei Alves da Silva
Matrícula: 10180
SAÚDE-HUT
Confere com On-line



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA** (Prontuário: 469690)
Endereço: Povoado Mucum - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64069-990
Nascimento: 21/04/1961 Idade: 57a:1m:11d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 209390
Requisição: 820420 Solicitação: 09/03/2018 Solicitante: LAO TSE FRONTIERS DA SILVA FEITOSA
Controle: 1015605 Convênio: SUS CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0204060095

Data Exame: 09/03/2018

BACIA PA

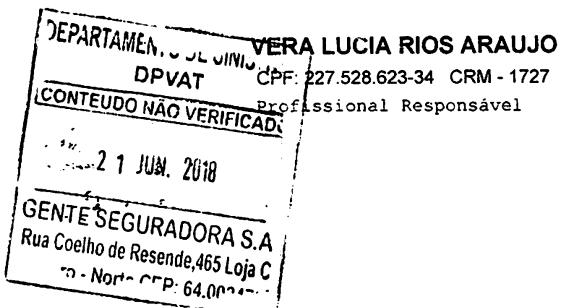
O estudo radiológico da bacia foi realizado na incidência em PA.

Os seguintes aspectos observados:

- Controle pós-operatório.
- Fraturas alinhadas, com fixação metálica, no ilíaco e ískio direitos.
- Superfícies e espaços articulares integros.
- Partes moles sem alterações.

(JOAO ANTONIO)

TERESINA - PI 02/05/2018



Médico dos Sontos
Matrícula: 70758
SAMM-E-HUT
Sua com Original



HOSPITAL DE URGÊNCIA DE TERESINA - HUT
Rua Dr. Otto Tito 1820 Redenção - Fone: 86 3218 5445
TERESINA-PI CEP: 64017-770 CNPJ: 05.522.917/0022-02

LAUDO MÉDICO

Paciente: **JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA** (Prontuário: 469690)

Endereço: Povoado Mucum - ZONA RURAL - TERESINA - PI CEP: 64069-990

Nascimento: 21/04/1961 Idade: 56a:11m:15d Sexo: Masculino Origem: INTERNAÇÃO Atendimento: 209390

Requisição: 820136 Solicitação: 08/03/2018 Solicitante: RICARDO SOARES VALENÇA

Controle: 1015265 Convênio: S U S CLINICA ORTOPEDICA - P11 ENFERMARIA 236 EXTRA 001

RELATÓRIO:

Cod. SIA: 0206030037

Data Exame: 08/03/2018

T.C. DE QUADRIL

TÉCNICA: Foram realizados cortes axiais dos quadris de 10 mm de espessura com intervalo de 10 mm.

RELATÓRIO:

- FRATURAS COMINUTIVAS NO PUBIS, NO ÍSQUIO E NO ACETÁBULO À DIREITA, COM FRAGMENTAÇÕES E DESTACAMENTOS ÓSSEOS.
- HEMATOMA INTRA-ARTICULAR NA REGIÃO FEMORO-ACETABULAR DIREITA.

(JORGE AUGUSTO)

TERESINA - PI 08/03/2018

WILSONNEY HOLANDA LEAL

CPF: 373.207.853-15 CRM - PI 2062

Profissional Responsável

Vanderlei Alves da Silva
Matrícula: 10.880
SAMU-HUT
Confere com Original



Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA

Nº Sinistro: 3180441283
Vitima: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA
Data do Acidente: 03/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180441283**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13396523



Rio de Janeiro, 25 de Setembro de 2018

Aos Cuidados de: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA

Nº Sinistro: 3180441283
Vitima: JOSE MILTON CARDOSO DE ALMEIDA
Data do Acidente: 03/03/2018
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: KEYLLY MOURA DE OLIVEIRA

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180441283**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **03/03/2018**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site www.seguradoralider.com.br, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT